



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Avenida Francisco Cabral, nº 161 – Centro – Cep: 59.480-000

PROCESSO Nº. 20060049/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS INTEGRADOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, INCLUINDO O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SIMEC, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério Da Educação – SIMEC, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Pedro/RN.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QUANT. | V. UNIT. MÉDIO | V. TOTAL MÉDIO |
|------|---|-----|--------|----------------|----------------|
| 01 | Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério Da Educação – SIMEC, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Pedro/RN | MÊS | 08 | R\$ 6.500,00 | R\$ 52.000,00 |

1.2. A Contratação será através de uma Dispensa, sendo regido pelo art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (CINCO) MESES, contados da data da assinatura do contrato, na forma dos art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Pedro/RN, no aprimoramento dos serviços públicos municipais, por meio da prestação de serviços de gerenciamento, acompanhamento, consultoria e assessoria dos programas provenientes do Ministério da Educação – MEC/FNDE/SIMEC, com o objetivo de aperfeiçoar as rotinas administrativas, proporcionar celeridade no cumprimento dos tramites legais e, com isso, garantir a aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Avenida Francisco Cabral, nº 161 – Centro – Cep: 59.480-000

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A partir deste Termo de Referência, tendo como escopo decisório a equação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, decidiu-se pela adoção da "SOLUÇÃO" para o atendimento da necessidade identificada, mediante a Contratação de empresa especializada em assessoria junto a secretaria municipal de educação e unidades escolares com prestação de contas dos programas: PDDE, PNAT, PNAE e PETERN, bem como formação continuada de gestores com orientação a execução e prestação de contas dos programas MEC/FNDE, do Município de São Pedro/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A prestação de serviço será com fornecimento parcelado durante o período de 05 (cinco) MESES.

3.3. Os serviços apresentados serão por meio de contratação direta em razão do valor, utilizando-se a Dispensa com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2001, do Tipo Menor Preço por grupo, junto a fornecedores no mercado local, regional, enquadram-se como comuns, nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.133, facilmente encontrados no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

3.4. Considerando a necessidade de cumprimento das normas exigidas pelo Ministério da Educação, torna-se indispensável à contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços técnicos de Gerenciamento e Acompanhamento dos programas junto ao Ministério da Educação – MEC/FNDE/SIMEC, diante da ausência de equipe multidisciplinar necessária para atender a todos os dispostos na legislação, necessidade de capacitação de servidores e, conseqüentemente, maior eficiência no desenvolvimento das rotinas administrativas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, evitando-se, desta forma, possíveis penalidades pelos Órgãos Reguladores competentes.

3.5. O acompanhamento dos Sistemas e Programas Integrados ao MEC/FNDE/SIMEC deverá ser concebido como uma atividade gerencial que permita controlar e avaliar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, buscando levantar e fornecer ao gestor municipal, dados e informações que possibilite um exame estrito das ferramentas disponibilizadas pelo MEC, identificando de forma ágil, os entraves que dificultam a realização das ações e as possibilidades que facilitem a adoção de medidas corretivas.

3.6. Diante do exposto é que propomos a contratação de empresa especializada para dar suporte técnico no desenvolvimento dessas atividades, a nossos dirigentes e equipe da Secretaria Municipal de Educação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério Da Educação – SIMEC, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Pedro/RN., para o exercício de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A proponente vencedora é responsável pela qualidade dos serviços ofertados.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.



4.5. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não será exigida garantia, visto serem de pequeno valor.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do Ministério da Educação – MEC/FNDE/SIMEC e da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Pedro /RN.

5.1.2. Os serviços serão executados de maneira tradicional “in loco” com no mínimo 04 (quatro) visitas mensais com duração de 07 (sete) horas cada, as demandas que eventualmente surgir fora das visitas agendadas deverão ser trabalhadas através dos diversos canais de comunicação (contato telefônico, e-mail, acesso remoto, reuniões via web-conferência, etc), desde que seja devidamente autorizadas pela Administração e atendam às necessidades de execução dos serviços e possibilite agilidade nas respostas/soluções.

5.2. DO ESCOPO DE TRABALHO:

5.2.1. Os serviços técnicos especializados de Gerenciamento, Acompanhamento e monitoramento dos programas deverão conter, no mínimo, o escopo básico de trabalho a seguir:

5.2.1.1. Cadastro dos Dados da Unidade e demais cadastros integrados ao Ministério da Educação – MEC;

5.2.1.2. Gerenciar o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação, envolvendo o acompanhamento periódico dos programas relacionados ao SIMEC;

5.2.1.3. Preenchimento do Plano Subnacional de Educação na Plataforma +PNE;

5.2.1.4. Realização do Diagnóstico da Situação Educacional na Rede Municipal com o intuito de elaborar as iniciativas do Planejamento do PAR;

5.2.1.5. Elaboração, atualização e monitoramento nas 4 (quatro) dimensões que compõe o PAR (Plano de Ações Articuladas) para 2025-2028:

- a) Gestão Educacional;
- b) Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar;
- c) Práticas Pedagógicas e Avaliação;
- d) Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;

5.2.1.6. Cadastramento das novas demandas de obras com projetos básicos do FNDE com a elaboração de projetos complementares, e documentação necessária:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Planta de Localização do Terreno;
- c) Planta de Situação;
- d) Planta de Levantamento Planialtimétrico;
- e) Planta de Localização da Obra no Terreno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Avenida Francisco Cabral, nº 161 – Centro – Cep: 59.480-000

- f) Declaração de Fornecimento de Infraestrutura mínima para Obra;
 - g) Declaração de Compatibilidade de Fundação com a devida Responsabilidade Técnica.
- 5.2.1.7. Monitoramentos das Obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com o objetivo de superação das restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE em desacordo com os projetos.
- 5.2.1.8. Acompanhar e orientar no processo de adesão, aprovação, execução de programas do Governo Federal para a educação, como: PDDE Interativo; PDDE Básico; entre outros;
- 5.2.1.9. Acompanhar e orientar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- 5.2.1.10. Acompanhar e orientar o município na adesão a todos os programas do MEC eventualmente implantados;
- 5.2.1.11. Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município;
- 5.2.1.12. Acompanhar e orientar na avaliação e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação);
- 5.2.1.13. Acompanhar e orientar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;
- 5.2.1.14. Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados;
- 5.2.1.15. Manter contato contínuo com a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando via e-mail, e outras ferramentas, atendimento para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria.
- 5.2.1.16. Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas via PAR (Plano de Ações Articuladas), com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações dedesembolso;

5.3. DOS SISTEMAS E PROGRAMAS DE TRABALHO:

- 5.3.1. SIGPC - Contas Online Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online)
- 5.3.2. CACS-FUNDEB Conselho de Acompanhamento e Controle Social doFUNDEB
- 5.3.3. CAE VIRTUAL Conselho de Alimentação Escolar
- 5.3.4. SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preço
- 5.3.5. SIGECON - Sistema de Gestão de Conselhos
- 5.3.6. Sistema de Distribuição de Livros Consulta à Distribuição de Livros
- 5.3.7. Brasil Profissionalizado
- 5.3.8. Caminho da Escola
- 5.3.9. PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
- 5.3.10. PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 5.3.11. PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar
- 5.3.12. PNLD – Programa Nacional Livro Didático



5.3.13. PAR – Plano de Ações Articuladas

5.3.14. SIMEC – Pro Infância Manutenção

5.3.15. SIMEC PAR – Plano de Metas v4.0

5.3.16. SIMEC Monitoramento de Obras 2.0

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º.).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O Prestador de Serviço será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação em razão o valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de entrega, o critério de aceitabilidade de preços será o valor por item estimado para a contratação.

7.3. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Comprovante de Residência

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio; ou

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Avenida Francisco Cabral, nº 161 – Centro – Cep: 59.480-000

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.5. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor ou em nome de pessoa física.

7.6. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Und. Orçamentária: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ação: 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 15000000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Avenida Francisco Cabral, nº 161 – Centro – Cep: 59.480-000

Und. Orçamentária: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ação: 2008 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - INFANTIL

Natureza: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 15420000 - 15400000

Und. Orçamentária: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ação: 2080 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - EJA

Natureza: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 15400000

Und. Orçamentária: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ação: 2009 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

Natureza: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 15400000

Und. Orçamentária: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ação: 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO SALARIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO

Natureza: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 15500000

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Avenida Francisco Cabral, nº 161 – Centro – Cep: 59.480-000

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Avenida Francisco Cabral, nº 161 – Centro – Cep: 59.480-000

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

11.8 Os itens deverão estar de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

11.9. Indicar, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

11.10. Ao final de cada etapa de fornecimento, a Contratada apresentará a medição prévia dos itens **“Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério Da Educação – SIMEC, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Pedro/RN”**, fornecidas no período, por meio de planilha.

11.11. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, e transportes necessários para a entrega dos materiais.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

São Pedro/RN, 09 de abril de 2026.

ANGELA GISELDA VICENTE DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação